



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONVÊNIO TRE-PI Nº 001/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO PIAUÍ – SESC/AR/PI E O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ –
TRE-PI.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por sua **Secretaria de Gestão de Pessoas**, Sra. **Ivana de Macedo Rodrigues**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 349.575.103-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE/PI nº 1527, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção II, de 19/12/2018, doravante denominado **CONVENIADO** e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 03.581.516/0001-09, com sede na Av. Campos Sales, nº 1111, 3º andar, em Teresina – PI, representado neste ato pelo Diretor Regional do SESC - PI, **Sr. Francisco Soares Campelo Filho**, brasileiro, portador do CPF de nº 397.859.203-72, em sequência designado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o **Processo Administrativo Digital (PAD) nº 3809/2016 (SEI nº 0001730-34.2019.6.18.8000)** e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o atendimento aos servidores do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ bem como seus respectivos dependentes, através dos serviços oferecidos pelo Serviço Social do Comércio – SESC, com pagamento de taxas de retribuição diferenciadas das pagas pelo trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo (comerciário).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O SESC compromete-se a oferecer a todos os que aderirem ao presente convênio, na modalidade conveniado com carteira, a utilização de todos os serviços e atividades que desenvolve para a sua clientela, tais como: Biblioteca, Desenvolvimento Artístico e Cultural, Desenvolvimento Físico e

Esportivo, Educação Complementar (Pré-vestibular e Complementação Curricular), Refeição, e Turismo Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços objeto do presente convênio serão prestados nas Unidades Operacionais abaixo:

- SESC AVENIDA – Rua Eunice Weaver, 01 – Parnaíba-PI
- SESC BEIRA RIO – Av. Nações Unidas, s/n, Parnaíba-PI
- SESC PRAIA – BR 7,5 Praia do Barro Preto, Luís Correia – PI
- SESC ILHOTAS – Rua Heitor Castelo Branco, 2700, Teresina – PI
- SESC CENTRO – Av. Maranhão, 110, Teresina – PI
- SESC FLORIANO e CENTRO DE LAZER – Rua João Gonçalves Filho, s/n, Tiberão e BR 230, Km 308, s/n, Floriano - PI
- SESC OEIRAS - BR 230 Oeiras - Floriano, localidade Boqueirão.
- CENTRO CULTURAL DE PARNAIBA – SESC CAIXERAL
- CLUBE OLIMPICO DO SESC – SESC PIRACURUCA
- SESC PICOS – Rua Maria dos Remédios Nogueira Barros, 260, Bl. 01 e 02 – Picos-PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como contraprestação pela efetiva utilização dos serviços, os que aderirem ao convênio pagarão a importância relativa à atividade escolhida, conforme tabela vigente existente no site www.pi.sesc.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para emissão das carteiras, renovadas anualmente, que permitirão o acesso aos serviços, serão cobrados os valores previstos em portaria vigente à época da confecção das carteiras, hoje correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o titular e R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por cada dependente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de emissão de 2^a via, seja por perda ou por extravio, será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por carteira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será necessária, para a emissão de carteira, a apresentação dos seguintes documentos: **a) Para o titular/servidor** – comprovante do vínculo funcional com o TRE-PI (este poderá apresentar contracheque atualizado, identidade funcional ou carta de encaminhamento emitida pelo TRE-PI); carteira de identidade, CPF e uma foto 3X4; **b) Para o dependente** – uma foto 3X4, e um dos seguintes documentos, conforme o caso: certidão de registro civil; certidão de casamento; comprovante de união estável; termo de guarda de menor pelo qual o titular seja legalmente responsável.

PARÁGRAFO QUARTO: O TRE-PI fornecerá ao SESC, se possível trimestralmente, listagem com a identificação de todos os associados que aderiram ao convênio, comunicando, de imediato, a admissão e o desligamento que eventualmente ocorrerem.

PARÁGRAFO QUINTO: No que concerne ao direito de se utilizar desse convênio, o SESC exigirá, quando da prestação dos serviços, objeto desse convênio, a identificação do titular (através de contracheque, identidade funcional ou carta de encaminhamento) e de seus dependentes, recusando atendimento a pessoas que não se enquadrem nesta condição e cujo nome não conste na listagem fornecida pelo TRE-PI.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PI

Constituem-se obrigações do **TRE-PI**:

- a) Divulgar para conhecimento dos titulares e dependentes, os serviços e as atividades oferecidas pelo SESC, permitindo a colocação de calendários de atividades e informações outras relacionadas ao Convênio nos quadros de aviso instalados na sede do Tribunal.
- b) Enviar ao SESC, listagem com a identificação de todos os servidores e dependentes que aderirem ao convênio, comunicando também posteriores novas adesões e/ou desligamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente convênio não resultará em qualquer ônus financeiro para o TRE-PI, devendo o pagamento de taxas, emolumentos e outros serem efetuados diretamente pelos titulares e dependentes que aderirem aos serviços junto ao SESC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ao TRE-PI não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por dano material ou prejuízo causado aos bens e instalações do SESC ou de terceiros titulares e dependentes, em razão da utilização dos serviços objetos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC

1. Oferecer aos titulares e dependentes do TRE-PI todos os serviços mencionados na Cláusula Segunda do presente instrumento e outros que, posteriormente, venham a ser disponibilizados para o público, a custo reduzido, na forma estabelecida neste convênio;
2. Garantir aos que aderirem ao convênio o acesso às informações de que necessitem para

usufruir os serviços oferecidos, como calendário de atividades, custo de serviços, etc. O TRE-PI disponibilizará, quando solicitado, espaço em seu quadro de aviso, jornais periódicos, etc., para que sejam divulgadas as ações do SESC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, por motivo justificado, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rescisão do presente convênio, fica assegurada a permanência dos titulares e dependentes do TRE-PI pelo período vincendo, a contar da data de suas adesões, conforme a data de emissão das carteiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, foi o presente convênio lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 03 de abril de 2019.

Forma de Maciota Rodeiros

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ivana de Macedo Rodrigues

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - PIAUÍ

Francisco Soares Campelo Filho

Diretor Regional do SESC - PI

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia
GPE 666 666 666 61

Marcelo Augusto Ma
CPE: 903 960 223-91

CPF: 903.960.223-91
Vivianne Furtado de Cavalcante Silva
Médico(a) Furtado de Cavalcante Silva

Vivianne Furtado de
CRF: 885 885 888 68

Dra. Nadja Ferraz
Assessoria Jurídica
SESC - PI